

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a reformulação do site institucional do CISI.

Qtde.	Descrição
01 (um)	Contratação de empresa especializada para a reformulação do site institucional do CISI

1.2. Diante da desatualização do site do consórcio, conjuntamente as constantes quedas deixando-o indisponível, o acesso ao Diário Oficial Eletrônico e ao Portal da transparência é realizado por meio do sitio, contudo, ele foi desenvolvido há uns dez anos, o site atual não é compatível com as novas tecnologias, como por exemplo os dispositivos móveis, o que é crucial, já que muitos usuários acessam a internet através de smartphones e tablets, uma análise aprofundada revelou que a navegação atual do site é confusa em alguns aspectos, portanto, a acessibilidade é essencial para garantir que todas as pessoas, incluindo aquelas com limitações e deficiências, possam usar o site. Uma reformulação pode garantir conformidade com os padrões de acessibilidade. O site pode não refletir adequadamente a identidade e os valores do consórcio, sendo uma oportunidade para atualizar o design de acordo com a identidade visual atual, tornando o mais atrativo. Um site lento e desatualizado pode afetar negativamente a experiência do usuário, uma reformulação pode incluir otimizações para melhorar o desempenho e a velocidade de carregamento do mesmo, a reformulação pode incluir integrações mais robustas. Um outro ponto é a segurança, pois é uma preocupação constante na web. Uma reformulação pode incluir atualizações de segurança para proteger os dados do consórcio contra possíveis ameaças cibernéticas. A reformulação oferece a oportunidade de revisar e atualizar todo o conteúdo para garantir relevância e precisão. O site pode não funcionar corretamente em todos os navegadores. Uma reformulação pode garantir compatibilidade com os principais navegadores para uma experiência consistente em todos os dispositivos. As tecnologias utilizadas no site atual estão desatualizadas. Uma reformulação pode aproveitar as últimas tendências e tecnologias para oferecer uma experiência mais moderna e atraente. Uma reformulação pode incluir um sistema de gerenciamento de conteúdo mais intuitivo e fácil de usar, além de ser considerado um investimento de longo prazo, pode resultar em economias de custos, melhorias na eficiência e aumento da satisfação do usuário, justificando o retorno sobre o desembolso financeiro. Portanto, solicito a contratação de uma empresa especializada para reformular o site do consórcio CISI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A empresa fornecedora deverá atender as requisições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

5.2. O objeto do certame deve ser entregue, a cargo da CONTRATADA, em no máximo 60 (sessenta) dias após o envio da carta de compra, podendo ser prorrogável, sob justificativa fundamentada e aceita;

5.3. Contratação fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, municipal, estadual, Controladoria-Geral da União e FGTS;

5.4. Garantir o preço ofertado por no mínimo 30 (trinta) dias;

5.5. O pagamento será feito no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da entrega definitiva do objeto;

5.6. O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa fornecedora;

5.7. Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;

5.8. O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;

5.9. A empresa deverá apresentar o cronograma de trabalho, demonstrando quantas horas/dias serão necessários para o desenvolvimento de cada etapa;

6.0. Após quinze dias do início do projeto, a empresa deverá realizar uma apresentação com o intuito de demonstrar como está e o que realizaram;

6.1. Em até sessenta dias a empresa vencedora deverá entregar o site concluído;

6.2. A empresa deverá repassar o acesso administrativo do site ao CISI, para que o consórcio possa e realizar toda e qual atualização;

6.3. Mediante o aceite dos serviços, o consórcio solicitará a emissão da nota fiscal.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico de manutenção e atualização pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do objeto do contrato;

6.2. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação do objeto no caso de apresentar qualquer irregularidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como, que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI;

8.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.12.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na

Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 09 de julho de 2024.

Rafael de Souza Lima
Analista Administrativo

ANEXO I

AJUSTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. IVO ROBERTI**, brasileiro, portador do RG nº 3.550.456-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 556.913.829-34, doravante denominado **CONTRATANTE**;

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, município de XXXXXXXXXXX, Cep. XXXXXX, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. XXXXXXXXXXX (qualificação), doravante denominada **CONCEDENTE**,

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a desenvolvimento do site institucional do CISI.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a partir do aceite do objeto do presente instrumento, incluído a entrega e aceite definitivo do mesmo;

2.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.3 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.0 - CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor da contratação é de R\$ xxx;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0 -CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.0 – CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante:

6.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

6.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10 - O CISI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

7.5 - Reparar, corrigir, remover, reformular, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem com defeitos ou incorreções;

7.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do serviço.

7.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;

7.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

7.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.13 - Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.14 – **O fiscal deste contrato será o analista em informática Fabrício Alessi Steinmacher, o aceite definitivo do objeto será mediante a apresentação do laudo técnico do mesmo.**

8.0 – CLAUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - A Contratada, garante os serviços pelo período de 1 (um) ano contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

9.0 – CLAUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega pelos seus colaboradores, bem como, pela qualidade, eficácia, validade, registros e demais exigências do Ministério do Trabalho para garantir sua segurança;

9.2. CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;

9.3. A qualquer tempo, o CISI poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA desde que entenda que o profissional não tenha capacidade técnica para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.4. No caso da CONTRATADA vir como resultado de suas operações, a prejudicar ao CISI, deverá repará-lo imediatamente.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA/DEFINITIVA DO OBJETO

10.1. Após o objeto entregue, inicia-se o prazo de 2 (dois) dias úteis da aceitação provisória do objeto;

10.2. Caso insatisfatório as verificações, o objeto deverá ser refeito, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da Administração. Caso não ocorra no prazo determinado, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

10.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da aceitação provisória do objeto;

10.4. A hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se a aceitação definitiva no dia do esgotamento do prazo.

10.5. A aceitação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

11.0 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- v) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

11.3 - Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.0 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.1.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.0 - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14.0 - CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.0 - CLAUSULA DECIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida por **Fabício Alessi Steinmacher, CPF nº 007.091.099-54**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à administração.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do consórcio ou de seus agentes e prepostos.

17.0 - CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: FRAUDE E CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.0 - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-

financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do objeto contratado, a **Contratada** se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A **Contratada** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A **Contratada** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A **Contratada** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A **Contratada** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A **Contratada** deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados Consórcio para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19.0 - CLAUSULA DECIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira – Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Medianeira, XX de julho de 2024

CONTRATANTE
CISI

CONTRATADA

Advogado-OAB/PR nº

TESTEMUNHAS